



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CONTRATO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - PROCESSO DE COMPRA 089/2023

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente **Alber Alves Dias**, portador do CPF nº **014095166-01** e do RG **M-12.367.968**; a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **Aline Silveira Figueiredo Rocha**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º **CNPJ:18.753.519/0001-06** com sede à Rua Benedito Francisco Ribeiro, nº 45, Bairro: Centro, Cidade: Naque/MG. CEP:35117-000 neste ato representada pela sua sócia administradora, a **Srª. Aline Silveira Figueiredo Rocha**, CPF 067.753.856-17, RG MG-14.004.503 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet/coquetel para realização da solenidade de entrega de Títulos de Cidadania Honoraria Honra ao Mérito e Moção de Aplausos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG no dia 24 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de **Dispensa de Licitação 010/2023, Processo de Compra 089/2023**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O preço GLOBAL para aquisição do serviço contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do **Processo de Compra nº089/2023**, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

APERITIVOS

Coxinhas de frango
Espetinho de frango



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Quibe recheado
Croquete de presunto e muçarela
Bolinha de queijo
Bolinha de queijo com milho
Risole de bacon com muçarela,
Risole de alho-poró
Risole de palmito
Pastel asado de calabresa
Quiche de alho-poró com tomate seco
Barquete de frango com tomate seco
Canapé de milho com ervas
Costelinha com patê de presunto
Folhado de queijo com goiabada
Banana da terra com carne seca e pimenta biquinho
Churrasquinho de picanha suína com farofa
Mini hamburguer sem pão
Torrada com moela de frango
Espetinho de batata calabresa com linguiça
Mini - sanduíche natural
Linguiça calabresa com abacaxi
Banana da terra com bacon
Mandiokita
Espetinho de Caprese
Ovo de codorna com lombinho tipo canadense
Espetinho de queijo provolone com pimenta biquinho
Palitinho de azeitona com salaminho
Antepasto de berinjela com pão sírio
4 tipos de bolo

BEBIDAS

Refrigerantes: Coca Cola e Guaraná Antarctica

Sucos naturais: Maracujá e Abacaxi

Água

INCLUSO:

1 Maitre

12 garçons

2 copeiras

Cozinheira

Auxiliar de cozinha

Todos os vasilhames necessários para execução do buffet



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Observação:

A quantidade de alimentos a ser servidos deve adequar-se aos números de convidados indicados para o evento. Ficam estabelecidos como quantidade mínima de fornecimento 10 (dez) salgados e bebida à vontade para cada convidado. O quantitativo de funcionários a ser disponibilizados (garçom, copeiro, cozinheira e auxiliar de cozinha) para o evento deverá ser calculado de acordo com a quantidade de pessoas (350 trezentos e cinquenta), todos deverão estar uniformizados. Deverão ser utilizados insumos de primeira qualidade no preparo dos alimentos. Todos os tipos deverão ter tamanhos e aspectos compatíveis ao recomendado para servir. As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato.

3.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada em até 10 (dez) dias a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG (acompanhada de CND Federal, FGTS e Trabalhista) através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA sem que esta apresente previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contratado apresentar qualquer inconformidade com este contrato e na proposta da CONTRATADA vencedora da **Dispensa de Licitação 010/2023**, especialmente se já houver notificação anterior não sanada.

3.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Material de Consumo – **3.3.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2003 – Ficha 023.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato é específico com vigência até o ato da prestação de serviço em **24 de outubro de 2023**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser realizados acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. em conformidade com a Lei Federal 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar condições do objeto, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento.

6.2. A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o objeto ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.

6.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

6.4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar o objeto deste contrato, da seguinte forma:

6.5.1. Mediante a expressa Autorização de Fornecimento, outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.

6.5.2. A execução do objeto contratado será feita a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

6.5.3 – A execução do objeto contratado será realizada no dia 24/10/2023, durante e após a sessão solene de entrega de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e Moção de Aplausos, a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

6.5.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, de acordo com a Dispensa de Licitação **010/2023** e com a proposta comercial da CONTRATADA vencedora anexada a esse Processo, independente de transcrição, atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado exclusivamente no dia 24 de outubro de 2023, ou em caso de força maior ou interesse da administração, em outra data a ser definida, com requisição emitida pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1. A proposta vencedora fará parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

8.2. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

8.3. A empresa vencedora ficará obrigada a executar o objeto, conforme descrito neste processo e ao interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial do processo licitatório **Dispensa de Licitação 010/2023**, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

8.4. O presente contrato será gerido pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:

9.1.1. Cumprir o que está descrito no contrato;

9.1.2. Autorizar a execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

9.1.3. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto em cada serviço;

9.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.1.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

9.1.7. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

9.1.8. Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.10. Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;

9.1.11. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;

9.1.12. Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

9.1.13. Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto em conformidade com a **Dispensa de Licitação 010/2023** de acordo com a proposta de preços da Contratada e com o contrato;

10.2. Iniciar a execução do objeto de imediato, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;

10.2.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

10.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

10.2.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

10.2.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;

10.2.8. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;

10.2.9. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;

10.2.10. Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;

10.2.11. Executar o objeto ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 10.2.12. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;
- 10.2.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 10.2.14. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- 10.2.15. Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 10.2.16. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 10.2.17. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 10.2.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

12.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

14.1. De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o valor inicial do contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E MULTAS

15.1. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução do objeto, no caso não cumprimento do objeto;**
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.**

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

15.5. Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

15.6. As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação 010/2023 e Processo de Compras 089/2023**, cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O objeto deste contrato é específico e não poderá sofrer acréscimos, podendo, exclusivamente em caso de ocorrência de força maior, devidamente justificado pela contratante, ser suprimido na quantidade necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1- A proposta comercial vencedora, apresentada pela CONTRATADA, e **Processo de Compras 089/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 02 de outubro de 2023.

Alber Alves Dias

Presidente da C. M. de Santana do Paraíso

Aline Silveira Figueiredo Rocha

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1 – Nome Completo: _____

CPF: _____

Doc. RG: _____

Assinatura: _____

2 – Nome Completo: _____

C.P.F : _____

Doc. RG: _____

Assinatura: _____

